

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 133/2003 de 30 de Outubro

Considerando que através da Resolução n.º 30/2002, de 31 de Janeiro, o Governo Regional adjudicou a empreitada de "Construção dos Edifícios de Apoio e Arranjos Exteriores do Porto de Recreio de Angra do Heroísmo" à sociedade EDIFER - Construções Pires Coelho & Fernandes, SA, pelo valor de € 3.062.855,45 (três milhões, sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de doze meses;

Considerando que posteriormente à adjudicação da empreitada foi efectuado o levantamento topográfico da área dos trabalhos, o qual serve de base a todas as medições dos trabalhos, tendo-se verificado existirem ligeiras diferenças entre este levantamento e aquele que serviu de base à elaboração do projecto, originando um maior volume de movimento de terras;

Considerando que no projecto dos arranjos exteriores estavam previstos os acabamentos da Escada Nascente e Poente, mas omissos os trabalhos referentes ao Movimento de Terras, Betões Armados e Infra-estruturas destas Escadas e que, efectuadas as medições das quantidades de armaduras realmente executadas nos vários elementos estruturais, se verificou existir um valor superior ao da medição contratual, que tinha sido feita por estimativa;

Considerando que no projecto não se encontravam previstos os trabalhos referentes ao remate do Edifício de Enraizamento com o Quebra-Mar e a execução da Casa do Gás, assim como estão omissos os trabalhos referentes aos enchimentos a executar nas lajes de cobertura, na laje do restaurante e nos terraplenos, para se obterem as pendentes de Projecto, nomeadamente as betonilhas dos terraços do edifício de Enraizamento e do pavimento interior da zona do restaurante e o material britado no pavimento do terraplano;

Considerando que a execução das pavimentações dos Arranjos Exteriores contemplam adicionalmente a colocação de tampas para as caixas de passagem, eléctricas, telefónicas, da rede de águas, dos sumidouros e para as câmaras de visita do Emissário Submarino, bem como as bases para as luminárias e a execução das golas e levantamento das cotas necessárias para se atingir as novas cotas dos vários painéis pavimento;

Considerando que se constatou que no projecto não se encontrava previsto o Monta-Cargas do Restaurante do Edifício de Enraizamento, conforme especificações agora fornecidas pelo projectista, sendo este trabalho necessário à conclusão do edifício;

Considerando que se verificou que o projecto era omissos relativamente às instalações sanitárias de apoio à Prainha, e ao equipamento mínimo para o restaurante, não podendo o edifício entrar em funcionamento sem estes;

Considerando que tais alterações e adaptações têm reflexos significativos na execução dos trabalhos, provocando dificuldades acrescidas que implicam necessariamente, quer um aumento de custo, quer uma dilatação do prazo de execução da empreitada;

Considerando que por razões técnicas, respeitantes ao normal andamento da obra, os trabalhos referidos não podem ser separados da empreitada em curso, sendo essenciais para a sua conclusão, pelo que terão de ser introduzidas estas novas espécies, como trabalhos a mais;

Considerando que, por razões técnicas respeitantes à segurança da obra, é necessário executar trabalhos a mais;

Considerando que os trabalhos a mais têm um custo total de € 321.595,40 (trezentos e vinte e um mil e quinhentos e noventa e cinco euros e quarenta cêntimos);

Considerando que alguns destes trabalhos são de espécie diversa dos que constam no contrato, exigindo particularidades técnicas de execução, é necessário prorrogar o prazo da empreitada em 103 dias;

Considerando, por fim, que quer os preços novos propostos pelo empreiteiro, quer os trabalhos a mais em apreço, quer ainda a prorrogação do prazo, depois de devidamente analisados, foram considerados aceitáveis, pelo dono da obra (Administração dos Portos das Ilhas da Terceira e da Graciosa, SA) e pela

Fiscalização (PE- Costa Poim, Lda.), que os descreve e examina pormenorizadamente na sua informação 2 A;

Assim, no uso dos poderes conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2002/A, de 23 de Dezembro, em conjugação com o disposto nos artigos 4º, 21º e 27º todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no n.º 1 e do n.º 7 do artigo 26º, no n.º 1 do artigo 45.º e nos artigos 116º, 119.º, 120.º e 151º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Adjudicar a execução de trabalhos a mais na empreitada de construção dos Edifícios de Apoio e arranjos exteriores do porto de Recreio de Angra do Heroísmo à sociedade EDIFER - Construções Pires Coelho & Fernandes, SA, pelo valor de € 321.595,40 euros (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e cinco euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. Aprovar a prorrogação do prazo contratual da empreitada de construção dos Edifícios de Apoio e arranjos exteriores do porto de recreio de Angra do Heroísmo por 103 dias, de acordo com o Plano de Trabalhos apresentado pelo empreiteiro.
3. Delegar competências no Secretário Regional da Economia, com poderes de subdelegação, para aprovar a minuta do adicional ao contrato, autorizar a sua celebração e para nele outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, assim como para praticar todos os actos subsequentes que no âmbito deste procedimento sejam cometidos à entidade adjudicante.
4. A realização da despesa será suportada pela Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, SA.
5. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 15 de Outubro de 2003. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.